



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.587/2011

“REDUZ VALOR DA PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TAXI - DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso, IV, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor da Permissão anual para Exploração do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – O valor mencionado no caput do presente artigo retroage ao exercício financeiro de 2006, com concessão de anistia em relação as penalidades pecuniárias nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.576/2011.

Parágrafo Segundo – Para concessão do benefício constante no parágrafo primeiro os débitos referentes ao exercício de 2011 deverão estar quitados;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 31 de outubro de 2011.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal